PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO

O DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DA FAMÍLIA: DIMENSÕES DA RESPONSABILIDADE

ÍSIS BOLL DE ARAUJO BASTOS

PORTO ALEGRE 2012

ÍSIS BOLL DE ARAUJO BASTOS

O DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DA FAMÍLIA: DIMENSÕES DA RESPONSABILIDADE

Dissertação apresentada como requisito final para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: Dr. EUGÊNIO FACCHINI NETO

PORTO ALEGRE

B327d Bastos, Ísis Boll de Araujo

O dever fundamental de proteção da família: dimensões da responsabilidade. / Ísis Boll de Araujo Bastos. — Porto Alegre, 2012.

150 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Linha de Pesquisa: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado. Orientação: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto.

- 1. Direitos Fundamentais. 2. Direito de Família. 3. Estado.
- 4. Dever Fundamental. 5. Dever de Proteção.
- 6. Responsabilidade Civil. I. Facchini Neto, Eugênio. II. Título.

CDD 342.161

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária: Cíntia Borges Greff - CRB 10/1437

TERMO DE APROVAÇÃO

A dissertação intitulada: O Dever Fundamental de Proteção da Família: dimensões da responsabilidade, apresentada por sua autora Ísis Boll de Araujo Bastos como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), submeteu-se a banca avaliadora na data abaixo.

Porto Alegre, 29 de março de 2012
Prof. Orientador Dr. Eugênio Facchini Neto
Prof. Dr. Adalberto de Souza Pasqualotto
Prof. Dr. Rogério Gesta Leal

Dedico este trabalho aos meus pais, Irene e Gabriel, que sempre protegeram a mim e ao meu irmão no ninho de nossa família, local em que os "nós" do afeto e da solidariedade são cada vez mais resistentes.

Que cada um cumpra com o seu dever

Wilson Simonal

Seja no esporte, medicina, educação Cada um cumpra com o seu dever Seja tua tia, seu amigo, seu irmão Cada um cumpra com o seu dever Seja brigadeiro, cabo velho ou capitão Cada um cumpra com o seu dever Sua tia, seu amigo, seu irmão Cada um cumpra com o seu dever

Olha o mundo, eh he he Olha o tempo, eh he he Olha a chuva E se você entrou na chuva você tem que se molhar

Seja bem casado, desquitado, solteirão Cada um cumpra com o seu dever Seja macumbeiro, muçulmano ou cristão Cada um cumpra com o seu dever Seja na cultura, pé no taco, intuição Cada um cumpra com o seu dever Pé-de-chinelo, classe média, figurão Cada um cumpra com o seu dever

Olha o mundo, eh he hei he Olha o tempo, eh he he Olha a chuva E se você entrou na chuva você tem que se molhar Sem se afogar e se abraçar

Com o seu dever Com o seu dever Com o seu dever Com o seu dever [...]

RESUMO

A proteção da família precisa ser analisada sob a ótica dos deveres fundamentais. A família contemporânea não mais compreendida numa estrutura hierarquizada e matrimonializada, mas sim aberta e plural, fundada no afeto e na solidariedade, necessita de proteção efetiva nos seus diversos arranjos. O trabalho versa sobre a importância da aplicação dos deveres fundamentais, principalmente no que se refere à proteção da família e dos indivíduos que a compõem. Os deveres fundamentais encontram embasamento direto na comunidade e nos indivíduos que a compõem, embora seja considerado pela doutrina como um tema "esquecido". Para serem bem compreendidos e aplicados de forma correta, deve-se confrontá-los com outros institutos assemelhados, a fim de que não se cometam distorções conceituais, quais sejam: o direito, a obrigação e a moral. Há de se atentar que os deveres fundamentais possuem estreita ligação com os direitos fundamentais, pois um não se sustenta sem a existência do outro. O Estado, principal destinatário de deveres fundamentais, tem a função precípua de promover e efetivar os deveres fundamentais de cada cidadão, a fim de que consagre os objetivos do Estado Democrático de Direito, principalmente no que refere aos deveres fundamentais de proteção da família, tema central deste estudo. Em contraponto, a família também deve ser considerada destinatária de deveres fundamentais, vinculada tanto por lei regulamentadora (Constituição ou leis infraconstitucionais) quanto por imposições morais e éticas, a promover aos seus integrantes uma proteção condizente com as necessidades inerentes a cada um deles. O foco deste estudo é demonstrar que o sistema de proteção da família é misto sendo que o Estado, a família e a sociedade devem associar-se para que as ações de proteção da família se tornem efetivas, promovendo a dignidade da pessoa humana. Para isso defende-se a vinculação direta prima facie dos direitos fundamentais nas relações familiares, quando cada indivíduo que compõe o grupo familiar está vinculado diretamente aos direitos fundamentais. Como forma de concretização dos deveres familiares é a responsabilidade civil que pode servir de meio para impor deveres não cumpridos. A dissertação evidencia a proteção constitucional da família, motivo pelo qual se situa na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, denominada "Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado. Quanto à linha de pesquisa, o trabalho situa-se na "Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado".

Palavras-chave: Dever Dever Fundamental. Dever de Proteção. Estado. Família. Responsabilidade. Responsabilidade civil.

ABSTRACT

Family protection should be analyzed from the perspective of fundamental duties. The contemporary family, no longer understood as a hierarchic, matrimonial structure, but rather as an open, plural frame, founded on affection and solidarity, needs effective protection in its different arrangements. This paper addresses the importance of the application of fundamental duties particularly to the protection of both the family and its members. Even though they have been considered as a 'forgotten' theme by the doctrine, fundamental duties are directly grounded on the community as well as on its individuals. In order to understand them well and apply them correctly, they should be confronted with other similar institutions, in order not to incur in conceptual distortions, such as: right, obligation and moral. One should consider that the fundamental duties are closely connected with the fundamental rights, since the former do not exist without the latter. The State, which is the main titleholder of fundamental duties, is in charge of promoting and effecting the fundamental duties of every citizen to consolidate the objectives of the Democratic State of Rights, concerning mainly the fundamental duties of protecting the family, which is the focus of this study. On the other hand, the family should also be regarded as a titleholder of fundamental duties. By both regulatory law (constitution or ordinary law) and moral and ethic impositions, it is supposed to promote the protection of its members in a way that is consistent with their needs. This study is focused on showing that the system of family protection is mixed, and that the State, the family and society should associate to make the actions of family protection effective, thus promoting human being dignity. In order to that, the prima facie direct link of fundamental rights in family relationships is advocated, when each individual composing the family group is directly connected with fundamental rights. As a way to concretize the family duties, civil responsibility could be a means to impose non-fulfilled duties. This dissertation evidences the constitutional protection of the family. It is grounded on the area of the Post-Graduation Program in Law called 'Constitutional Foundations of Public Law and Private Law' in Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul. This work follows the research line known as 'Efficacy and Effectiveness of the Constitution and Fundamental Rights in Public Law and Private Law'.

Keywords: Duty. Fundamental Duty. Protection Duty. State. Family. Responsibility. Civil Responsibility.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
1 DEVER E DEVER FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE
TERMINOLÓGICA E ESTRUTURAL
1.1 DEVER: TRAÇANDO PARÂMETROS PARA SUA COMPREENSÃO
1.1.1 Dever e Direito.
1.1.2 Dever e Obrigação
1.1.3 Dever Jurídico e Dever Moral
1.2 DEVER FUNDAMENTAL: DELINEANDO SEU ENTENDIMENTO
1.2.1 A fundamentalidade dos deveres
1.2.2 Caracterizando deveres fundamentais
1.2.3 Classificação
1.2.4 Titulares e Destinatários.
1.3 A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇOES
ENTRE PARTICULARES E A TEORIA DOS DEVERES DE PROTEÇÃO
1.3.1 A Constitucionalização do Direito Privado e a Eficácia dos Direitos
Fundamentais nas Relações entre Particulares.
1.3.2 As teorias sobre a eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre
particulares
1.3.2.1 Teoria da eficácia indireta (mediata)
1.3.2.2 Teoria da eficácia direta (imediata)
1.3.2.3 Teoria da eficácia direta <i>prima facie</i>
1.3.2.4 State Action
1.3.2.5 Teoria dos deveres de proteção
1.4 CONCLUSÕES PARCIAIS RELATIVAS AO PRIMEIRO TÓPICO
2 (RE) PENSANDO A FAMÍLIA E O DIREITO DE FAMÍLIA
2.1 ANOTAÇÕES SOBRE O DIREITO DE FAMÍLIA
2.1.1 Apontamentos históricos e conceituais: estabelecendo uma linha
evolutiva
2.1.1.1 Evolução da família como instituição social
2.1.1.2 Evolução da família no direito brasileiro
2.1.2 Por um conceito de família
2.1.3 Princípios aplicados ao direito de família
2.1.4 Natureza jurídica do direito de família
2.2 UMA NOVA FAMÍLIA, UM NOVO DIREITO DE FAMÍLIA
2.2.1 A família constitucionalizada: uma revolução na forma de ver e pensar a
família
2.2.2 Os arranjos familiares da contemporaneidade
2.3 CONCLUSÕES PARCIAIS RELATIVAS AO SEGUNDO TÓPICO
2.5 COLUEDODO LIMERIO REELITIVIO ILO DECONDO TONICO
3 PROTEÇÃO DA FAMÍLIA: DIMENSÕES DA RESPONSABILIDADE
3.1 O DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO DA FAMÍLIA: UM
COMPROMETIMENTO DO ESTADO, DA FAMILIA E DA SOCIEDADE
3.1.1 O Estado, a família e a sociedade como destinatários de deveres
fundamentais em face da família e de cada indivíduo

3.2.2	2 Deveres entre cônjuges e companheiros
3.3 I	RESPONSABILIDADE E DIREITO DE FAMÍLIA
3.4	DIMENSÕES DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DE FAMÍLIA
CON	NCRETIZANDO DEVERES
3.4.1	O abandono afetivo
3.4.2	O conhecimento da origem genética ou biológica
	CONCLUSÕES PARCIAIS RELATIVAS AO TERCEIRO TÓPICO

INTRODUÇÃO

O título do presente trabalho "Dever fundamental de proteção da família" diz muito e, ao mesmo tempo, silencia. No atual contexto sociofamiliar, não se pode continuar fechando os olhos aos deveres e, apenas, continuar clamando por direitos, reforçando a cultura paternalista e assistencialista instaurada na sociedade que, frente às novas realidades, não pode conviver com uma cultura anacrônica. É muito fácil ao cidadão responder sobre quais direitos é possuidor, mas muito difícil responder a quais deveres está submetido.

A realização de uma pesquisa que identifique a importância da aplicação dos deveres fundamentais por parte do Estado em relação à proteção da família é de grande importância em uma sociedade onde as alterações, no que se refere a esse instituto, foram numerosas e profundas nos últimos séculos.

Uma revisão detalhada sobre os deveres fundamentais oferece a verdadeira noção sobre sua importância como instrumento de proteção de toda a sociedade e de concretização dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Tudo o que foi produzido a esse respeito aponta para a importância do domínio dos deveres fundamentais. O estudo dos deveres é tão importante quanto o do direito, principalmente pela íntima relação entre eles.

A contemporaneidade reclama um aprofundamento sobre a matéria do dever, sobretudo no âmbito familiar, onde a solidariedade é o comando das relações. É no seio da família que os primeiros deveres se impõem, por isso a importância deste estudo.

Impossível, num segundo momento, não analisar a breve história da família e do direito de família, para identificar como é moldada a família contemporânea ou pós-moderna, principalmente visando aos princípios que a regem. Identificar alguns dos arranjos familiares existentes é conhecimento mínimo para delimitar o que hoje se entende por família.

O foco deste estudo é demonstrar que o Estado, a sociedade e a família devem associar-se para que as ações de proteção da família se tornem efetivas, promovendo um dos fundamentos mais importantes do texto constitucional: a dignidade da pessoa humana. Além disso, o estudo reforça a ideia de que é possível a coexistência de várias instituições interligadas buscando o mesmo objetivo: a proteção da família e de cada indivíduo dela componente.

Hercúlea é a tarefa de abordar tão importante tema, considerando-se a diversidade de assuntos e tópicos a serem trabalhados; por isso, optou-se por desenvolver o assunto da proteção da família com base nas dimensões da responsabilidade, ou seja, partindo-se do pressuposto de que o princípio da solidariedade fixa a responsabilidade de cada membro da

família, da sociedade e do ente estatal, considerados como destinatários de deveres fundamentais.

Defender-se-á a aplicação direta *prima facie* dos direitos fundamentais nas relações familiares face ao tratamento dado à proteção da família no texto constitucional. Também será enfocada a vinculação do Estado na promoção dessa proteção através dos deveres de proteção.

Todos possuem deveres, seja por vinculação direta aos direitos fundamentais, seja em face de um dever de proteção, por isso a afirmação de um sistema misto em que o Estado, a sociedade e a família possuam funções em prol da proteção da família. É preciso deixar claro, neste primeiro momento, que o tema da proteção será sempre abordado levando em conta ações estatais, familiares e sociais ou comunitárias. Será usado o termo "família" não para designar uma entidade fechada, emoldurada, mas um grupo aberto em que as pessoas unem-se por afeto, amor e solidariedade. No momento em que duas pessoas se unem, tem-se uma família e, entre os componentes dela, deve haver proteção mútua. Esse será o sentido atribuído ao vocábulo, empregado em diferentes circunstâncias, sempre que se objetivar que a família é destinatária de dever fundamental.

No decorrer do planejamento, eis que surgem, porém, outros questionamentos quanto aos modos de como concretizar deveres não realizados de forma espontânea. Tentar-se-á, no decorrer do trabalho, comprovar que o dever fundamental de proteção pressupõe responsabilidades. Caso não haja cumprimento de determinado dever, o Poder Judiciário, por meio da responsabilização civil, poderá fazer com a pessoa que sofra o dano seja ressarcida.

Para demonstrar a aplicação da responsabilidade civil, dois exemplos serão trabalhados: o abandono afetivo e o conhecimento da origem genética ou biológica.

O método de abordagem a ser utilizado será o dedutivo, quando se partirá de princípios universais a fim de chegar a uma conclusão. Também o método sistêmico será empregado, pois deverão ser observados outros sistemas que interagem entre si e com o contexto, portanto eles deverão ser analisados concomitantemente.

No procedimento, serão adotados dois métodos: o histórico, que consiste na investigação dos acontecimentos, processos e instituições do passado, para verificar sua influência na atualidade, e o comparativo, para verificar semelhanças e diferenças entre os deveres e os direitos fundamentais. Como processo de interpretação ter-se-ão por base métodos sociológicos, pois se partirá da premissa de que o direito é um fenômeno cultural e social e, dessa forma, o pensamento e a conduta do homem regulam sua vida social.

Por fim, quanto ao tipo de pesquisa a ser utilizado no desenvolver deste trabalho será, quanto ao objeto, bibliográfico-documental. Quanto aos objetivos, a pesquisa será exploratória, pois se fará indispensável a exploração do tema, para que ele possa ser situado. Em relação à natureza do trabalho, a opção se restringe à teórica, tendo em vista a utilização de ampla bibliografia.

CONCLUSÃO

O direito de família é um ramo em constante construção e mutação, os assuntos e os acontecimentos borbulham de forma voraz e interminável. A riqueza do direito de família é infinita; suas mazelas e incertezas maiores. Abordar a proteção da família e principalmente dos indivíduos que a compõem foi e continua um enorme desafio, não fosse a imensa vontade de trabalhar o tema.

O principal objetivo desse trabalho foi demonstrar que o sistema de proteção da família é um sistema misto em que devem atuar conjuntamente Estado, família e sociedade.

No primeiro momento do trabalho, a proposta foi a de desenvolver uma base teórica dos deveres fundamentais, indicando seus principais fundamentos, tendo em vista a possibilidade de alocar o Estado, a família e a sociedade como destinatários de deveres fundamentais. Isso, porém, não parecia ser o bastante para defender a ideia de uma vinculação direta do Estado, da família e da sociedade em prol da proteção da família e dos indivíduos que dela fazem parte.

O Estado, em face dos deveres de proteção, deve agir para proteger direitos fundamentais, seja com a edição de leis por parte do legislador ou, no Judiciário, quando for insuficiente ou inexistente lei que exija o dever de proteção. Também os deveres de proteção servem para tornar efetivos os direitos fundamentais nas relações privadas nas esferas legislativa e judiciária.

Nas relações familiares, no convívio íntimo de seus entes, há uma vinculação direta aos direitos fundamentais. Defendeu-se, pois, uma aplicação direta *prima facie* dos direitos fundamentais nas relações familiares como forma de promoção dos deveres fundamentais.

O fundamento do direito de família contemporâneo está na Constituição Federal, a repersonalização das relações privadas, proporcionada por uma constitucionalização do direito civil, deslocou o vértice interpretativo da família para a Constituição Federal, de forma que os preceitos ali dispostos devem servir de base para a interpretação do Código Civil. A sociedade, também considerada como destinatária do dever fundamental de proteção da família, projeta-se na defesa da família, isso tendo em vista o princípio da solidariedade social.

Assim, partiu-se ao segundo momento do trabalho. Nele, o enfoque objetivava desenvolver os princípios norteadores do direito de família, precedido de uma breve

tipificação dos diferentes modelos familiares para, por fim, abordar a família constitucionalizada e os novos arranjos familiares.

De fundamental importância ao desenvolvimento deste estudo foi a análise da evolução da família que, após anos sendo designada de entidade familiar, entendida como unidade, hierarquizada e matrimonializada, ganhou um sentido plural e tornou-se uma família-instrumental, preocupada com o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos que formam o novo grupo familiar. Saía de cena a ideia de nó e entrava triunfante a ideia de ninho.

Presenciou-se, nas últimas décadas, uma profunda mudança de valores: a família de hoje tem no afeto e na solidariedade seus principais pilares. Por isso, a Constituição Federal de 1988 rendeu-se ao pluralismo em matéria de relações familiares, e o rol exemplificativo do artigo 226 do texto constitucional proporciona a elaboração de novos arranjos familiares. Deve o Estado proteger de forma efetiva essas novas famílias, promovendo mecanismos para seu livre desenvolvimento.

O texto constitucional impõe um dever geral de proteção, devendo a lei infraconstitucional prever os mecanismos de promoção desses deveres, porém, na ausência deles, aplicam-se diretamente os preceitos constitucionais. Destacaram-se no trabalho os deveres em relação às crianças, aos adolescentes, aos jovens e aos idosos, bem como os deveres entre os cônjuges.

Toda essa construção fez-se necessária para chegar ao último tópico e tratar da responsabilidade, a responsabilidade como forma de concretização dos deveres fundamentais de proteção. Face ao princípio da solidariedade, os membros da família são corresponsáveis uns com os outros, por isso a aplicação direta dos direitos fundamentais.

E quando alguém descumpre algum dever, que mecanismo deve ser utilizado? Esses eram questionamentos a serem respondidos, e foi no instituto da responsabilidade, na responsabilidade civil, que se encontrou uma resposta.

Após encontrar a resposta a uma pergunta, surgiu, imediatamente, outra: o ressarcimento aos danos. Uma ressalva precisa ser sempre lembrada: não é todo e qualquer dano que deve ser ressarcido. Exemplo que prova essa afirmação é no caso do descumprimento dos deveres do artigo 1.566 por um dos cônjuges, o que é apenas motivo para separação judicial e não indenização por dano extrapatrimonial. Destacaram-se, porém, dois exemplos em que os danos devem ser ressarcidos: no caso do abandono afetivo e do direito ao conhecimento da origem genética ou biológica. Após análise das duas situações, nos dois casos defendeu-se a responsabilização extrapatrimonial pelo dano causado à vítima

abandonada e à vítima da ocultação de ancestralidade genética, salientando sempre a cautela de análise detalhada dos casos, para verificar se indenização seria mesmo devida.

O que efetivamente importa em cada situação problema é que se obtenha uma solução sistematicamente adequada, que guarde compatibilidade com os princípios e regras da Constituição. Somente as circunstâncias do caso concreto poderão assegurar a solução mais razoável e menos danosa às partes.

Com tais análises, pôde-se concluir que tanto o Estado, na edição de leis que protejam essas situações, quanto nos momentos do julgamento dessas lides, deve ser levado sempre em conta o dever de proteção dos direitos fundamentais, não se podendo "fechar os olhos" para a realidade familiarista. Os particulares, nestes casos, os pais, estão estritamente vinculados a promover esses direitos através dos deveres a eles direcionados. Também a sociedade como fonte propulsora de deveres e de fiscalização das ações vincula-se à proteção da família.

Assim, por meio dos questionamentos de situações-problemas e partindo da ideia de que o dever do operador do direito é extrair significado do texto legal, conseguiu-se vencer o desafio deste trabalho: demonstrar que, a partir de uma leitura interpretativa do texto constitucional, pode ser dada à família ou às famílias a máxima proteção nos mais amplos aspectos.

OBRAS CONSULTADAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais . Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: <i>Theorie der Grundrechte</i> .
Colisão e ponderação como problema fundamental da dogmática dos direitos fundamentais. Palestra proferida na Fundação Casa Rui Barbosa, Rio de Janeiro, em 10.12.98. Tradução informal de Gilmar Ferreira Mendes.
ALVES, Eliana Calmon. Responsabilidade civil no direito de família . Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br Acesso em: 21 abr. 2010.
AMADO GOMES, Carla. <i>Quality education for all: some general remarks</i> . Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa , Lisboa, v. 49, n. 1-2, p. 53-67, 2008.
ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. A reparação de danos morais por dissolução do vínculo conjugal e por violação de deveres pessoais entre cônjuges. Revista dos Tribunais , ano 91, v. 802, p. 11 – 26, ago/2002.
ANDRADE, José Carlos Vieira de. Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976 . Coimbra: Almedina, 2004.
Os direitos, liberdades e garantias no âmbito das relações entre particulares. In: SARLET, Ingo Wolfgag (Org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado . 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 273 – 299.
ARAUJO, Fernando. Análise Económica do Direito : programa e guia de estudo. Almedina: Coimbra, 2008.
ARONNE, Ricardo. Direito Civil-Constitucional e Teoria do Caos : estudos preliminares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
(Org.). Estudos de Direito Civil – Constitucional . v. 02. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos . 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006.
A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. <i>In</i> : Revista Diálogo Jurídico , Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, n. 4, Julho/2001. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br/pdf_4/DIALOGO-JURIDICO-04-JULHO-2001-HUMBERTO-AVILA.pdf . Acesso em: 21 mar. 2011.
BALBINOTTO NETO, Giacomo. Economia do Trabalho – Teoria Econômica da Fertilidade. Disponível em: http://www.ppge.ufrgs.br/giacomo/arquivos/eco02277/aula09.pdf >. Acesso em: 10 nov. 2010.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação e princípio da solidariedade humana. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). **Família e solidariedade**: teoria e prática do direito de família. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARRETO, Vicente de Paulo. Responsabilidade e teoria da justiça contemporânea. In: **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. André Leonardo Copetti dos Santos, Lênio Luiz Streck e Leonel Severo Rocha (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do direito**: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2010.

BASTOS, Ísis Boll de Araujo. O dever fundamental de proteção tributária da família. **Revista Jurídica Tributária**, Sapucaia do Sul: Notadez, ano 3, n. 11, p. 87 – 109, out./dez. 2010.

prático. l	Revis do Si	sta Direitos F ul. Programa	unda	mentais &	Justiça	/ Pontifíc	vacidade da m cia Universida outorado, ano	de Católica do	o Rio
		_					27.04.2011. o-dos-adesivos		em:

_____. A Justiça abriu os olhos! **Zero Hora**. 08.05.2012. Disponível em: http://isisbollbastos.wordpress.com/2012/05/09/a-justica-abriu-os-olhos/>.

______; FERRAZ, Sabrina Borges. **O impacto psicológico da ausência de paternidade no desenvolvimento humano**: uma abordagem do direito e da psicologia. Trabalho Científico apresentado no II Congresso de Direito de Família do Mercosul – IBDFAM. Agosto de 2010. Porto Alegre/RS.

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria Geral do Direito**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emmanuel Kant**. 2 ed. Brasília: EDUNB, 1992.

BORGES NETO, Odilon Castello. O instituto americano do *state action* em contraposição ao sistema da eficácia horizontal adotado pela Constituição brasileira. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Ano 2, n. 2, Jan/Mar 2008. p. 158 – 179.

BORJES, Isabel Cristina Porto. *Bullying* escolar e o dever de indenizar. In: BOECKEL, Fabrício Dani de e ROSA, Karin Regina Rick Rosa (Org.) **Direito de família**: em perspectiva interdisciplinar. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 31 – 54.

BRASIL, Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em: 10 dez. 2008.

BRASIL, Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em: 10 dez. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. Rio de Janeiro, 95° da Independência e 25° da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 12 jan. 2012.

BRASIL. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 dez. 2011.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 27 jun. 2009.

BRASIL. Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm>. Acesso em: 20 mar. 2010.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. O pluralismo no direito de família brasileiro: realidade social e reinvenção da família. In: WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hanssen (Coord.). **Direitos fundamentais do direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

CAMPOS, Miriam de Abreu Machado e. **Família no direito comparado**: divisão das expectativas de aposentadoria entre cônjuges. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CANARIS, Claus – Wilhelm. **Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Tradução Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto, Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILLHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARBONERA, Silvana Maria. O papel do jurídico do afeto nas relações de família. In: FACHIN, Luiz Edson (Coord.). **Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

CARDOSO, Simone Tassinari. Do contrato parental à socioafetividade. In: ARONNE, Ricardo (Org.). **Estudos de Direito Civil – Constitucional**. v. 02. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

CASABONA, Marcial Barreto. O conceito de família para efeito da impenhorabilidade da moradia. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha Pereira (Coord.). **Afeto, ética, família e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

COSTA, Maria Isabel Pereira da. A responsabilidade civil dos pais pela omissão do afeto na formação da personalidade dos filhos. **Revista Jurídica**, Porto Alegre: Notadez, ano 56, n. 368, p. 45 – 69, jun./2008.

DEL RIO, José Manuel Lete. Derecho de obligaciones. v. 1. 3 ed. Madrid: Tecnos, 1995.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade. Trad. Leyla Perrone-Moisés. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. Título original: *Force de loi*.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Imposto sobre a renda e a aposentadoria da dona-de-Disponível http://www.sachacalmon.com.br/portugues/noticias_especifica.php?id=198. Acesso em: 16 maio 2010. ___. Justiça prospectiva no imposto sobre a renda. Revista Internacional de Direito **Tributário**. Belo Horizonte, v. 05, p. 163 – 202, jan./jun. 2006. _. A família e o direito tributário. Revista de Direito Tributário, São Paulo: Malheiros, v. 65, p. 139 – 149, 1994. DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. _. A estatização das relações afetivas e a imposição de direitos e deveres no casamento e na união estável. In: Anais III Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM, Outubro de 2011. fidelidade. dever de Disponível em:

DIAZ, Santiago Varela. La idea de deber constitucional. **Revista Espanhola de Direito Constitucional**, Ano 02, N.4, Enero/ Abril de 1982. Disponível em:http://www.cepc.es/rap/Publicaciones/Revistas/6/REDC 004 069.pdf>. Acesso em: 15

http://www.mariaberenicedias.com.br/uploads/2 - o dever de fidelidade.pdf>. Acesso em:

19 jan. 2012.

abr. 2011.

DIMOULIS, Dimitri e MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Manual de introdução ao estudo do direito.** 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DWORKIN, Ronald. Levando direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Desafios do direito de família contemporâneo: em busca de uma nova compreensão para o conceito de família. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos e ALVES, Leonardo Barreto Moreira. (Org.). **Leituras complementares de direito civil**: direito das famílias. Salvador: JusPodivm, 2010. p. 179 – 190.

ENGELS, Friedrich. A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. São Paulo: Centauro, 2002.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgag (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 13 – 62.

A função social do direito privado. Revista da AJURIS , Ano XXXIV, n. 105, p. 153
- 188, mar./2007.
Da responsabilidade civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang. O novo Código Civil e a Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 171 – 218.

FACHIN, Luiz Edson. Inovação e tradição do direito de família contemporâneo. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos e ALVES, Leonardo Barreto Moreira. (Org.). **Leituras complementares de direito civil**: direito das famílias. Salvador: JusPodivm, 2010.

·	Elementos	críticos	do	Direito	de	Família:	curso	de	direito	civil.	Rio	de	Janeiro:
Renovar,	, 1999.												

_____. Em nome do pai (estudo sobre o sentido e o alcance do lugar jurídico ocupado no pátrio dever, na tutela e na curatela). In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). **Direito de família contemporâneo**: doutrina, jurisprudência, direito comparado e interdisciplinariedade. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

_____. **A síndrome da família ligth**. Gazeta do Povo, 30.07.2009. Disponível em: http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/conteudo.phtml?id=909992>. Acesso em: 21 jan. 2012.

FACHIN, Rosana Amara Girardi. **Em busca da família do novo milênio**: uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do Direito de Família brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **A família da pós-modernidade**: mais que fotografia, possibilidade de convivência. Disponível em: http://www.juspodivm.com.br/novo/arquivos/artigos/civil_familia/artfamilia4.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2011.

FANZOLATO, Eduardo Ignacio. **Filiacion y Daño Moral Resarcible** - Por desconocimiento malicioso del nexo biológico o por lesiones al establecimiento del vínculo paterno-filial. Disponível em http://www.direitofamilia.net Acesso em: 05 ago. 2008. Disponível também em: http://isisbollbastos.wordpress.com/2012/03/05/filiacion-y-dano-moral-resarcible/.

FERRARINI, Letícia. **Famílias simultâneas e seus efeitos jurídicos**: pedaços da realidade em busca da dignidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FERRARINI, Letícia. A tributação da família no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Jurídica Tributária**. Porto Alegre: Notadez, n. 04, jan/mar. 2009.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser e RIBEIRO, Maria de Fátima. **Direito de família**: pensão alimentícia e tributação. Disponível em: http://hechosdelajusticia.org/quinta/49.rft>. Acesso em: 20 mar. 2010.

FERRY, Luc. **Famílias, amo vocês**: política e vida privada na época da globalização. Tradução Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. Título original: *Familles, jês vous aime: politique et la vie privée à l'âge de la mondialisation*.

FIGUEIREDO, Francisco de Assis. Família Isossexual. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). **Família e Dignidade Humana** – Anais V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

FINNIS, John. Lei natural e direitos naturais. Tradução Leila Mendes. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

FREIRE, Marta Regina Pardo Campos. **Poder Familiar**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, 2007. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp040630.pdf. Acesso em: 26 jun. 2009.

FREITAS, Juarez. A interpretação sistemática do direito. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREITAS, Juarez. Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. Princípio da Precaução e o direito fundamental à boa administração pública. **Revista de Direito do Estado**. ano 2, n. 7, p. 201 – 215, jul./set. 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. v. VI. Direito de família: as famílias em perspectiva constitucional. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. A responsabilidade extracontratual no novo código civil e o surpreendente tratamento da atividade de risco. Disponível em: http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7BB2240CB7-45DA-415D-9029-B1E2D14D63B2%7D_033.pdf Acesso em: 28 fev. 2012.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Função social da família e jurisprudência brasileira. In: VI Congresso Brasileiro de Direito de Família do IBDFAM. Disponível em: www.ibdfam.org.br/anais_download.php?a=177> Acesso em: 23 fev. 2012.

GERMANO, Luiz Paulo Rosek. Deveres constitucionais da família frente ao Estado. In: PORTO, Sérgio Gilberto e USTÁRROZ, Daniel. **Tendências Constitucionais no direito de família**. Estudos em homenagem ao Prof. José Carlos Teixeira Giorgis. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

GISCHKOW PEREIRA, Sérgio. **Direito de Família**: aspectos do casamento, sua eficácia, separação, divórcio, parentesco, filiação, regime de bens, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. 06. Direito de Família. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. O poder de policia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência francesa. Adv - Advocacia Dinamica: **Seleções Jurídicas**, São Paulo, Coad Dez, 1996. p. 17-20.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17 ed. Revista, atualizada e aumentada, de acordo com o Código Civil de 2002, por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRIMM, Dieter. A função protetiva do Estado. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel (Coord.). **A constitucionalização do Direito**: fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 149 – 165.

GRAU, Eros Roberto. Nota sobre a distinção entre obrigação, dever e ônus. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. LXXVII, Jan./Dez. 1982, p. 177 – 183.

GUASTINI, Riccardo. Os princípios constitucionais como fonte de perplexidade. **Interesse Público**, ano 11, n. 55, mai./jun. 2009. Belo Horizonte: Fórum. p. 159 – 177.

_____. Teoria e ideologia da interpretação Constitucional. **Interesse Público**, ano 8, n. 40, nov./dez. 2006. Porto Alegre: Notadez.

GUERREIRO, Camilo Augusto Amadio. Estrutura da relação obrigacional e deveres de conduta. In: TEPEDINO, Gustavo e FACHIN, Luiz Edson (Org.). **Doutrinas Essenciais – Obrigações e Contratos.** v. 1. Obrigações: estrutura e dogmática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 589 – 640.

HART, Hebert L.A. O conceito de Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HIRONAKA, Gisela Maria Fernandes Novaes. Família e casamento em evolução. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, v. 01, n. 01, abr./jun. 1999. p. 7 - 17.

		. A incessante tra	ivess	sia dos tempos e a r	enova	ação dos p	arad	igmas: a fa	mília, seu	status
e	seu	enquadramento	na	pós-modernidade.	In:	Direito	de	Família,	diversida	ıde e
m	ultidi	sciplinariedade	-A	nais II Simpósio S	ul-Br	asileiro de	e Dir	eito de Fai	nília, jun.	2006.
Po	orto A	legre: IBDFAM,	200	7.						

_____. Família e casamento em evolução. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, v.01, n. 01, p. 7-17, abr./jun. 1999.

HIRONAKA, Gisela Maria Fernandes Novaes. **Responsabilidade Civil na relação paternofilial**. Disponível em: http://www.professorchristiano.com.br/ArtigosLeis/artigo_giselda_responsabilidadepaterno.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2012.

JAKOBS, Güinter. **Sobre la génisis de la obligación jurídica**. Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/12383873132368273109213/Doxa23_13.pdf. Acesso em: 02 mar. 2009.

JÚNIOR, Galdino Luiz Ramos. **Princípios Constitucionais do Processo**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Tradução Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003. Título original: *Die Metaphysik der Sitten*.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Mastins Fontes, 2000.

LACAN, Jacques. **Os complexos familiares na formação do indivíduo**: ensaio de análise de uma função em psicologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Tradução Mariano Ferreira. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

LIMA, Franciso Gérson Marques de. **Os deveres constitucionais**: o cidadão responsável. Disponível em: http://www.prt7.mpt.gov.br/artigos/2011/Deveres%20Constitucionais.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2012. Artigo também publicado em: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Franciso Gérson Marques de e BEDÊ, Fayga Silveira (Coord.). **Constituição e Democracia**. Estudos em homenagem ao professor J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Malheiros, 2006.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito Civil. Famílias. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

10		Disponíve		,	_	li , Teresina, ano 8 xto.asp?id=5201>.	
	A cons	stitucionali	zação do di	ireito civil. Revis	sta de Inforn	nação Legislativa.	Brasília
			-			Disponível	em:
<ht< td=""><td>tp://www.di</td><td>reitofmc.x</td><td>pg.com.br/7</td><td>ΓGDC/texto01.po</td><td>lf>. Acesso e</td><td>n: 09 jun. 2009.</td><td></td></ht<>	tp://www.di	reitofmc.x	pg.com.br/7	ΓGDC/texto01.po	lf>. Acesso e	n: 09 jun. 2009.	
	Princíp	oio da solic	dariedade fa	miliar. In: PERE	ZIRA, Rodrigo	da Cunha (Org.).	Família
e so	lidariedade	e: teoria e p	prática do d	ireito de família.	Rio de Janeir	o: Lumen Juris, 20	008.
	Entida	ades fami	liares cons	titucionalizadas:	para além	do numerus clau	sus. In:
PEI	REIRA, Ro	drigo da	Cunha (Or	g.). Família e	cidadania -	Anais do III Co	ongresso
Bra	sileiro de Di	ireito de fa	mília. Belo	Horizonte: IBDI	FAM. 2002.		-

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Famílias Contemporâneas e as dimensões da responsabilidade. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Família e responsabilidade**: teoria e prática do direito de família. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Afeto, ética, família e o novo Código Civil Brasileiro . Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
A constitucionalização do direito civil. Revista de Informação Legislativa . Brasília a. 36 n. 141 jan./mar. 1999. Disponível em: http://www.direitofmc.xpg.com.br/TGDC/texto01.pdf >. Acesso em: 09 jun. 2009.
LLORENTE, Franciso Rubio. Los Deberes Constitucionales. Revista Espanhola de Derecho Constitucional , ano 21, n. 62, Mayo/Agosto 2001.
MALDONADO, Juan Manuel Ortega. El núcleo familiar ante el derecho tributario . Disponível em: http://info.juridicas.unam.mx/sisjur/familia/pdf/15-188s.pdf Acesso em: 23 maio 2010.
MARTINS, Ives Gandra da Silva. Justiça prospectiva e princípios inerentes ao direito tributário e previdenciário (tributação e incentivos à família). Revista Ibero-Americana de Direito Público , Rio de Janeiro, Ano 6, n. 21, p. 170 – 181.
MARTINS, Leonardo. Cinqüenta anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão. Konrad Adenauer Stiftung. 2005.
MARTINEZ, Gregório Peces-Barba. Los Deberes Fundamentales . Doxa 4 (1987). Disponível em: http://www.cervantesvirutal.com/FichaObra.html?Ref=15241 >. Acesso em: 08 de dez. 2008.
MATOS, Ana Carla Harmatiuk. "Novas" Entidades Familiares e seus efeitos jurídicos. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). Família e solidariedade : teoria e prática do direito de família. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
MAZZINI, Giusepe. Deveres do Homem. In: Pensadores Italianos . Coleção Clássicos Jackson, v. XXVI, Rio de Janeiro: W.M Jackson Inc, 1950.
MEIRELLES, Jussara. O ser e o ter na codificação civil brasileira: do sujeito virtual à clausura patrimonial. In: FACHIN, Luiz Edson (Coord.). Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo . Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 87 – 114.
MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional . Tomo IV. Direitos Fundamentais. 3 ed. Coimbra: Coimbra editora, 2000.
MIRANDA, Pontes de. Sistema de Ciência Positiva do Direito . v. 01. v. 01. Atualizador: Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2000.
Tratado de Direito Privado . Tomo 22. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2003.
Tratado de Direito Privado : parte especial. Tomo IX. Campinas: Bookseller, 2000.

MENDES, Gilmar. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas: exclusão de sócio da União Brasileira de Compositores (RE 201.819). **Revista da AJURIS**, V. 31, n. 100, Porto Alegre: AJURIS, Dez/2005. p. 139 – 167.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental**: proibição de retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da Pessoa Humana**: estudos de direito civilconstitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

_____. A Família Democrática. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). **Família e Dignidade Humana** – Anais V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

MORAES, Voltaire de Lima. **Ação Civil Pública**: alcance e limites da atividade jurisdicional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORALES, Patricia. **Human Duties and Responsibilities for the Implementation of Human Rights.**Disponível
em: http://xa.yimg.com/kq/groups/13331933/1036281565/name/Declaration+of+Human+Duties+and+Responsibilities.doc>. Acesso em: 14 fev. 2012.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal comtemporâneo. Coimbra: Almedina, 2004.

_____. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. **Revista da AGU**, Brasília: AGU, n.Ed. Especial, p. 63-80, jun. 2002.

NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**: estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Almedina, 2007.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil**. v.5: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

NOGUEIRA, Jaqueline Filgueras. **A filiação que se constrói**: o reconhecimento do afeto como valor jurídico. São Paulo: Memória Jurídica, 2001.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Direito à Identidade Genética**. Disponível em: http://www.unigran.br/revistas/juridica/ed_anteriores/19/artigos/identidade%20genetica.pd Acesso em: 04 jun. 2010.

NOVAIS, Jorge Reis. Os direitos fundamentais nas relações jurídicas ente particulares. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Orgs.). **A constitucionalização do direito**: fundamentos teóricos e aplicações práticas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 357.

OLIVAREZ, Osvaldo Flores. **Derecho Tributario: Empresa, Familia e impuestos: Tributación de La sociedad conyugal**. Disponível em http://www.osvaldoflores.cl/portal/files/Familia%20e%20impuestos.pdf Acesso em: 23 maio 2010.

OLIVEIRA, Euclides de e HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Do Casamento. In: DIAS, Maria Berenice e PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e o novo Código Civil**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. v.1. 21. ed.rev.atual. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação das normas de Direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares. In: BARROSO, Luís Roberto (org.). **A nova interpretação constitucional**: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 119 – 192.

PEREIRA. Rodrigo da Cunha. **Direito de família**: uma abordagem psicanalítica. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

_____. Uma principiologia para o direito de família. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos e ALVES, Leonardo Barreto Moreira. (Org.). **Leituras complementares de direito civil**: direito das famílias. Salvador: JusPodivm, 2010.

_____. Princípios fundamentais norteadores para a organização jurídica da família. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. 2004 Disponível em: http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/2272/Tese_Dr.%20Rodrigo%20da%20Cunha.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Nem só de pão vive o Homem**: responsabilidade civil pelo abandono afetivo. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=392>. Acesso em: 17 maio 2010.

PEREIRA, Sumaya Saady Morhy. **Direitos fundamentais e relações familiares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PÉREZ, David J. Moralistas espanhóis. v. XI, Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 1952

PERROT, Michelle (Org.). **História da vida privada**. v. 4.: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Denise Bottmann, Bernardo Joffily (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Título Original: *Histoire de la vie privée* - v. 4: *De La Révolution à la Grande Guerre*.

O nó e o ninho	Veja 25: reflexões p	para o futuro. São	Paulo: Abril 1993
O no c o mino.	veja 23. Terrenoes p	ara o ruturo, sao	i auto. Autii, 1995.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. Lições de Direitos Fundamentais no **Processo Civil**: o conteúdo processual da Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

POSNER, Richard A. **El análisis económico del derecho.** Tradução Eduardo L. Suárez. México: Fondo de Cultura Mexicana, 1992. Título original: *Economic analiysis of Law*.

RAMOS, Carmem Lúcia Silveira. A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras. In: FACHIN, Luiz Edson (Coord.). **Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 03 – 29.

REALE, Miguel. **Função social da família no Código Civil**. Disponível em: http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoc.htm. Acesso em: 23 fev. 2012.

REBOUL, Olivier. La Philosophie de l'éducation, Paris: Puf, 1971. Tradução: POMBO, Olga. O que é educar. **Cadernos de História e Filosofia da Educação** – 6º Caderno. Educar/Ensinar: materiais de estudo. Universidade de Lisboa. Faculdade de Ciências. Departamento de Educação. Outubro/2001 Disponível em: http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/hfe/cadernos/ensinar/reboul.pdf>. Acesso em: 22 set. 2010.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 17 jan. 2011.

ROCA, Victoria. ¿De qué hablamos cuando hablamos de deberes jurídicos? Disponível em:

http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/23584061091481851665679/doxa25_15.pdf. Acesso em: 14 nov. 2008.

ROIG, Rafael de Asis. **Deberes y obligaciones en la constitución**. Centro de estúdios constitucionales: Madrid, 1991.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2004. Título original: *La famille em désordre*.

RUSCHEL, Caroline Vieira. O dever fundamental de proteção ambiental. **Direito & Justiça**, v. 33, n. 02, p. 231 – 266, dez./2007.

SANTOS, Milton. **Técnica espaço tempo**: globalização e meio técnico-científico informacional. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 198
9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
A influência dos direitos fundamentais no direito privado: o caso brasileiro. In MONTEIRO, Antonio Pinto; NEUNER, Jörg e SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). Direito fundamentais e direito privado : uma perspectiva de direito comparado. Coimbra: Almedina 2007. p. 111 – 144.

_____. Direitos Fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). A constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988 . 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição do retrocesso social no direito constitucional brasileiro. Disponível em: http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto856.rtf Acesso em: 03 maio 2008.
Direitos fundamentais sociais, mínimo existencial e direito privado. Revista de Direito do Consumidor . São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 16, n. 61, p. 90-125, jan – mar/2007.
O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. Revista Brasileira de Direito Público , Belo Horizonte: Fórum, 2003.
; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Direito Constitucional . São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas . 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais no direito comparado e no Brasil. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). A nova interpretação constitucional : ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 193 – 284.
SCHWARTZ Demand Direita Constitucional Americano Traduccia Carlos Naufald Die

SCHWARTZ, Bernard. **Direito Constitucional Americano**. Tradução Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: Forense, 1966.

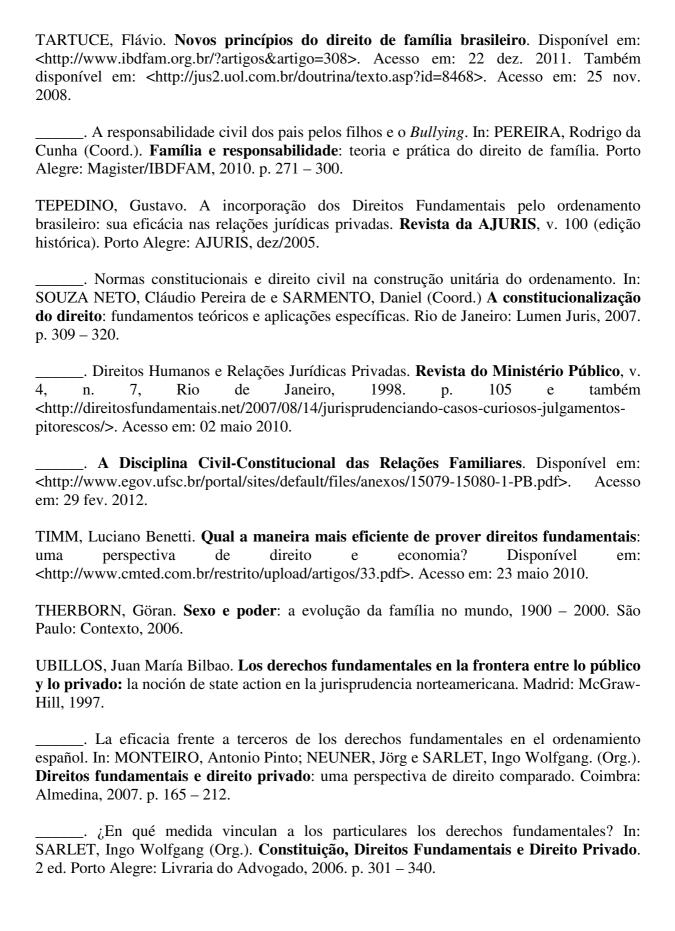
SILVA, Dalmo. Rompimento de noivado. Responsabilidade civil. Dano moral. Aspecto do problema. **Revista da AJURIS**, edição temática: responsabilidade civil. p. 40 – 44.

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Responsabilidade civil e paternidade responsável**: análise do abandono afetivo no Brasil e na Argentina. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=572>. Acesso em: 15 jan. 2012.

STEINMETZ, Wilson. A vinculação dos particulares a direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2004.

STEINMETZ, Wilson Antônio. Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. O dever de proteção do Estado (Schutzpflicht). O lado esquecido dos direitos fundamentais ou qual a semelhança entre os crimes de furto privilegiado e o tráfico de entorpecentes?. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1840, 15 jul. 2008. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11493>. Acesso em: 17 abr. 2009.



VALADARES, Maria Goreth Macedo. Os meus, os seus e os nossos: as famílias mosaico e seus efeitos jurídicos. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos e ALVES, Leonardo Barreto Moreira. (Org.). **Leituras complementares de direito civil**: direito das famílias. Salvador: JusPodivm, 2010.

VALE, André Rufino do. **Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2004.

VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa de. **Princípio da Fungibilidade**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. Evolução histórica da família brasileira. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha, (Coord.) **A família na travessia do milênio**. Anais do II Congresso Brasileiro de direito de família, Belo Horizonte: IBDFAM, 2000.

ZAMORA, Jaqueline del Carmen Jongitud. **Fundamentación de la Obligación Jurídica**. Tese (Doutorado em Direito Público) Instituto de Investigaciones Jurídicas, Universidad Veracruzana. Veracuz, 2000. Disponível em: http://cdigital.uv.mx/handle/123456789/1309>. Acesso em: 11 mar. 2009.

ZILLES, Urbano. O que é filosofia? Porto Alegre: Estado edições, 2006.